



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA QUARTA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E VIRTUAL, DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS VINTE E DOIS E VINTE E SETE DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte foi aberta a quarta sessão de julgamento, ordinária e virtual, em ambiente eletrônico não presencial do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Marcelo Vieira de Araújo, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, e do Juiz Convocado Alonso Cavalcante de Albuquerque, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzanéio Júnior. Participou desta sessão virtual o Excelentíssimo Senhor Juiz Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, para julgar processos aos quais está vinculado, sendo que nestes processos o Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva não participou do julgamento, em razão da convocação do Exmº Sr. Juiz Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. Constatado o quórum regimental e diante da ausência de registros de correções a fazer pelos membros desta Corte, aprovada sem ressalvas a Ata da 2ª Sessão de Julgamento do Pleno, de quatro de março do ano de dois mil e vinte. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 2948/2020, do dia 3/4/2020, e publicada no dia 6/4/2020, às fls. 1/4, consoante disposto no Ato GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, foi julgado o processo no qual Excelentíssimo Senhor Juiz Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho está vinculado a seguir: **Ordem: 1 -Processo Nº MSCiv-0000250-19.2019.5.19.0000** Resultado: por unanimidade, conceder a segurança postulada e, cassando a decisão liminar proferida nestes autos, declarar a ilegalidade do ato judicial atacado e determinar a imediata liberação dos valores penhorados na conta corrente do impetrante. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Em continuação, foram julgados os processos constantes da Sala Plenário Virtual a seguir relacionados: Ordem: 4-Processo Nº MSCiv-0000290-98.2019.5.19.0000** Resultado: considerando o requerimento do advogado da impetrante que solicitou inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada, nos termos do art. 4º, II, do Ato GP/TRT 34/2020, de 30 de março de 2020. **Ordem: 1-Processo Nº MSCiv-0000213-89.2019.5.19.** Resultado: por unanimidade, denegar a segurança. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 2-Processo Nº MSCiv-0000283-09.2019.5.19.0000** Resultado: por unanimidade, manter os mesmos fundamentos da decisão liminar, concedendo, em definitivo, a segurança postulada no presente mandado de segurança, tornando sem efeito a penhora em contas dos impetrantes, as quais devem ser imediatamente liberadas. Custas dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 3-Processo Nº MSCol-0000287-46.2019.5.19.0000** Resultado: por maioria, reformar parcialmente a liminar, e deferir em parte a segurança para limitar a R\$ 1.000,00 mensais a constrição em contas correntes da impetrante, contra os votos dos Exmºs. Srs. Desembargadores Revisora, João Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Arruda Alencar e Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que denegavam a segurança. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 5-Número do Processo: 0000281-73.2018.5.19.0000 – MSCiv- Resultado: por unanimidade, conhecer da ação mandamental e denegar a segurança nela postulada.** Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 6-Número do Processo: 0000284-91.2019.5.19.0000 – MSCiv Resultado: por unanimidade, deferir parcialmente a segurança para tornar sem efeito as determinações do juízo primário de suspensão da carteira nacional de habilitação do impetrante e de cancelamento de seus passaportes.** Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 7-Número do Processo: 0000285-76.2019.5.19.0000 Resultado: por maioria, conceder parcialmente a segurança vindicada em sede mandamental para limitar o bloqueio mensal do salário do impetrante ao percentual de 10% (dez por cento), até o pagamento integral da dívida executada no juízo singular, com a liberação dos valores bloqueados que sobejarem o percentual definido. Custas, pelo impetrante, no valor de R\$58,21 (cinquenta e oito reais e vinte e um centavos), calculadas sobre R\$2.910,36 (dois mil, novecentos e dez reais, trinta e seis centavos), porém dispensadas, contra os votos dos Exm^{os}. Srs. Desembargadores Relator e Pedro Inácio da Silva que denegavam a segurança. Acórdão pelo Exm^o Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza.** Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 8-Número do Processo: 0000286-61.2019.5.19.0000 – MSCol Resultado: por maioria, DENEGAR À SEGURANÇA.** Custas processuais no valor de R\$ 1.407,92 (mil quatrocentos e sete reais e noventa e dois centavos), calculadas sobre o valor da causa dado na inicial, a cargo da impetrante, porém dispensadas, contra os votos dos Exm^{os}. Srs. Desembargadores Revisor, Antônio Aduardo Alcoforado Catão e Vanda Maria Ferreira Lustosa que concediam parcialmente a segurança para restringir a penhora em conta bancária ao valor de R\$ 1.000,00 por mês. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 9-Número do Processo: 0000296-08.2019.5.19.0000 – MSCiv Resultado: por unanimidade, ratificando a liminar, CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA pleiteada, para determinar que seja mantido apenas o bloqueio no percentual de 10% (dez por cento) mensal dos proventos da aposentadoria da sócia executada, até a satisfação total do crédito executado, liberando-se o saldo restante imediatamente à impetrante. Custas dispensadas.** Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 10-Processo Nº: MSCiv0000026-47.2020.5.19.0000 (AG. REG) Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.** **Ordem: 11-Processo Nº: 0000041-16.2020.5.19.0000 (DC). Resultado: por unanimidade, conhecer do dissídio e, no mérito, homologar o acordo firmado pelos suscitantes, relativo ao adiantamento de férias dos empregados da categoria, nos termos em que pactuado pelas partes coletivas.** **Ordem: 12-Processo Nº: 0000258-93.2019.5.19.0000 (ED) Resultado: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios.** **Ordem: 13-Processo Nº: 0000300-45.2019.5.19.0000 (AG. REG). Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.** Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às nove horas e doze minutos do dia vinte e sete de abril de 2020, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, _____ Anne Helena Fischer Inojosa. **ORIGINAL ASSINADO**